



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

(16) 3345-9000 - [www.dourado.sp.gov.br](http://www.dourado.sp.gov.br)

[gabinete@dourado.sp.gov.br](mailto:gabinete@dourado.sp.gov.br)

### **LEI N.º 1.792/2023** **(DE 18 DE JULHO DE 2023)**

**“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE TODOS OS MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOURADO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica obrigado ao Poder Executivo a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis ou em falta, destinados gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Dourado.

**Art. 2º** - A divulgação referida no artigo 1º, desta Lei, será feita mediante a fixação na listagem impressa em local de fácil visualização e leitura, nas unidades de atendimento público da rede pública de Saúde de Dourado.

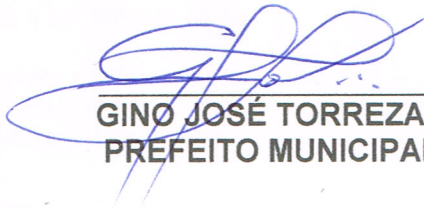
**Art. 3º** - A listagem dos medicamentos também deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura de Dourado, na internet, bem como nas redes sociais oficiais, de forma periódica e atualizada.

**Art. 4º** - No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação no seu site e nos respectivos locais abrangidos pelo artigo 3º, desta Lei, bem como colocará a informação sobre a previsão de chegada do mesmo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 18 de julho de 2023

  
**GINO JOSÉ TORREZAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**